

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 038/2026

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL Dispõe sobre a concessão de
folga no mês de aniversário aos
servidores públicos municipais de
Jerônimo Monteiro/ES e dá outras
providências.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Municipal Nº 014/2026 que objetiva instituir a concessão de 01 (um) dia de folga anual aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente, a ser usufruído no mês do aniversário, sem prejuízo da remuneração.

A proposição estabelece critérios para a concessão do benefício, condicionando sua utilização à conveniência administrativa e à manutenção da continuidade do serviço público.

Veio a esta Comissão de Justiça e Redação final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se, ainda, que a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre organização administrativa e regime jurídico dos servidores públicos municipais.

No exame da constitucionalidade e legalidade, não se identificam vícios formais ou materiais capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

O projeto busca promover valorização do servidor público municipal, sem acarretar alteração remuneratória direta ou criação de vantagem pecuniária permanente, consistindo apenas na concessão de um dia de afastamento anual condicionado à necessidade do serviço público.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Também merece destaque o fato de a proposição prever hipóteses restritivas para a concessão do benefício, preservando a continuidade administrativa e o interesse público.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o texto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros legais aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Encaminha-se o referido Projeto de Lei para Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão para dar o devido parecer.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 20 DE MAIO DE 2026.



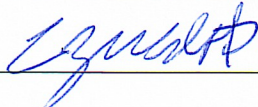
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 038/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		